

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N ° 745 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica desafetado da condição de **ÁREA INSTITUCIONAL** o imóvel urbano situado no município de Matupá, com área de 3.057,79 m2 (Três mil, cinquenta e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados), situado na Zona Habitacional 2-004 (ZH2-004), devidamente matriculado sob o n. 595, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, conforme croqui de localização e memorial descritivo que são parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação da referida área para Implantação da Comunidade Nossa Senhora Aparecida, da Igreja Católica de Matupá - MT.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **DOAR** o imóvel urbano situado no município de Matupá, com área de 3.057,79 m2 (Três mil, cinquenta e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados), situado na Zona Habitacional 2-004 (ZH2-004), devidamente matriculado sob o n. 595, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, conforme croqui de localização e memorial descritivo que são parte integrante desta lei, à Comunidade Nossa Senhora Aparecida, do Bairro Cidade Alta, da Igreja Católica de Matupá – MT – **MITRA DIOCESANA DE SINOP - MT.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 5º - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do donatário do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
data supra em lugar de costume em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
Em: 18 / 06 / 2010
SANCIONADO